

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0156 /2012

Institucionaliza o Programa Afroatidade destinado ao acolhimento, permanência e qualificação de estudantes socioeconomicamente vulneráveis ingressos na UnB por meio do sistema de cotas raciais.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, consultada a Câmara de Assuntos Comunitários em sua 133ª Reunião Ordinária,

### RESOLVE:

- Art. 1º Institucionalizar o Programa Afroatidade como um conjunto de atividades de permanência e acolhimento de estudantes ingressos na Universidade de Brasília por meio do sistema de reserva de vagas/cotas raciais.
- Art. 2º O Programa tem como objetivos centrais a construção de um espaço de interação e articulação de estudantes cotistas, socioeconomicamente vulneráveis, para a preparação e realização de pesquisas em nível de iniciação científica, desenvolvimento de atividades de monitoria e extensão e ensino, visando com estas ações o aprimoramento acadêmico dos participantes, constituindo-se, assim, como parte absolutamente relevante da política de ações afirmativas da UnB.
- Art. 3º O programa será vinculado ao Decanato de Assuntos Comunitários, com gestão autônoma da Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas (ADAC), e terá como estrutura:
- Coordenador(a) do programa, que será um(a) professor(a) da Universidade de Brasília;
  - Estagiário(a) técnico(a) de dedicação exclusiva ao Programa, que atuará diretamente junto à coordenação do Programa;
  - Assistente Social que atue junto às questões de vulnerabilidade causada pela discriminação racial e pela condição socioeconômica;
  - Assistente Técnico(a), bolsista da Universidade, que esteja vinculado(a) ao Programa Afroatidade e seja estagiário(a) de graduação;
  - Bolsistas, que compõem o principal público alvo do programa;
  - Voluntários, que são estudantes e colaboradores(as) da UnB que se interessem pelas questões desenvolvidas no Programa e estejam dispostos a colaborar.
- Art. 4º O Programa Afroatidade contará com pelo menos 50 (cinquenta bolsas) de permanência que serão distribuídas entre estudantes cotistas



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- selecionados (as) por meio de processo público de seleção via edital publicado pelo Programa.
- Art. 5º O(A) Coordenador(a) do Programa receberá pagamento de bolsa nos moldes, regimes e valores dos pagamentos de coordenação de projetos gerais da Universidade de Brasília.
- Art. 6º A gestão interna do Programa será coordenada por uma Comissão Gestora, composta pelo(a) coordenador(a), estagiário(a) técnico(a), assistente social, assistente técnico(a) do Decanato de Assuntos Comunitário (DAC) e quatro bolsistas do Programa, sendo estes eleitos por seus pares.
- Art. 7º A seleção de bolsistas se dará, conforme as seguintes etapas e procedimentos:
- O edital será lançado pelo programa nos meios de divulgação pública da Universidade de Brasília, sobretudo pelos decanatos responsáveis pela execução do Programa e em cartazes afixados pelos diversos *campi*;
  - A seleção será realizada por uma comissão de seleção composta por no mínimo 3 (três) membros pertencentes à Comissão Gestora, ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), ao quadro de professores(as) da UnB, ou que sejam colaboradores(as) do Programa;
  - Os critérios utilizados para a seleção serão: o estudante ser ingresso(a) pelo sistema de cotas raciais, socioeconomicamente vulnerável (segundo classificação da DDS), interesse nos objetivos do programa, disponibilidade para participar das atividades do Afroatitude;
  - A seleção ocorrerá por meio da avaliação de carta de interesses e entrevista com cada candidato(a);
  - O resultado será divulgado por meio dos meios de divulgação pública da Universidade.
- Art. 8º Cada estudante poderá permanecer como bolsista por até quatro semestres consecutivos no Programa Afroatitude, período em que se pretende que esteja mais bem qualificado para concorrer a outras bolsas da Universidade ou de outros órgãos de fomento à pesquisa e extensão. Após este período, poderá permanecer ligado ao Programa como voluntário(a).
- Art. 9º A rotina e competências de cada grupo participante elencado no art. 3º serão disciplinadas em Regimento Interno.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

  
João Batista de Sousa

Vice-Reitor no exercício da Reitoria